

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 04 de 2009



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Carlos Dunga Júnior

02
Projeto de Lei
nº 1.200/09
Vilmaria

PROJETO DE LEI N.º /2009.

1.200/09

AUTOR: DEP. CARLOS DUNGA JÚNIOR

“Incluí ao Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba a Paixão de Cristo do Município de Riacho de Santo Antônio”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído, no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba, o Espetáculo-luz Paixão de Cristo de Riacho de Santo Antônio, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Riacho de Santo Antônio, município no estado da Paraíba, localizado na microregião do Cariri. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano 2006 sua população era estimada em 1.406 habitantes. Área territorial de 91 km².

Desde 1978, durante a Semana Santa, no atual município de Riacho de Santo Antonio, o Grupo Jovem Renovação realiza o mais antigo Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo em área livre do Estado da Paraíba, se consolidando como um Grupo Pioneiro de agricultores/artistas que em mais de 03 décadas permanecem e subsistem com a força da arte-educação.

A partir do ano de 1990, o Espetáculo Luz Paixão de Cristo, passou a ser apresentado no Centro Teatral João Capibaribe, um grande Centro de Cultura e Turismo com uma área de 7.200 m², contendo 08 (oito) palcos-cenários fixos em alvenaria e pedras, platéia-arquibancada com capacidade para 1.000 pessoas, lanchonete e banheiros. Hoje, o espetáculo conta com um elenco de pelo menos 140 atores/atrizes e mais de 100 pessoas envolvidas diretamente na realização do mesmo, onde vivem a vida e o processo de Jesus nas várias cenas de uma representação teatral de extraordinário realismo e beleza, fantásticos efeitos de luz e som que contribuem para a “Paixão de Cristo” tornar-se um inesquecível espetáculo que a cada



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Carlos Dunga Júnior



ano se consolida na História Cultural da Paraíba e do município de Riacho de Santo Antonio, tendo inclusive realizado apresentações circulantes em cidades como Boqueirão/PB e Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Considerado Patrimônio Público do município de Riacho de Santo Antonio/PB, o Tradicional Espetáculo-Luz da Paixão de Cristo é encenado durante a Semana Santa. O espetáculo comemorou este ano a sua 31ª Edição e tem como contrapartida social o resgate da identidade religiosa e cultural, bem como a inclusão e a integração de agricultores/artistas, estudantes e comunidade em geral, entre outros.

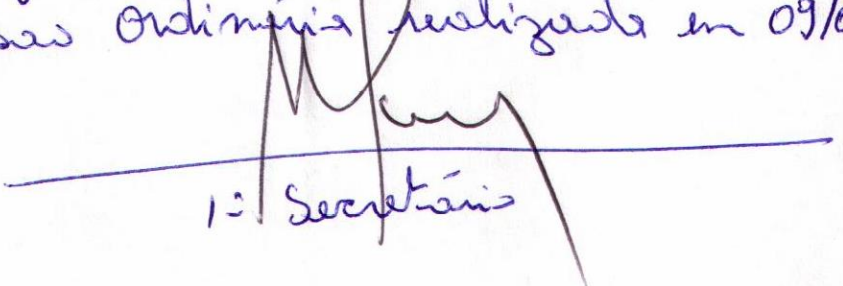
Com uma equipe de mais de 200 artistas, o espetáculo conta com a participação de grandes nomes da arte e cultura paraibana, como Antonio Nunes, Alexandre Felizardo, Jorge Ribeiro e Josimar Alves do Grupo de Teatro Heureca, parceiro do Sesi/PB.

O Espetáculo-Luz Paixão de Cristo mostra a milenar história de Jesus Cristo, desde o Batismo de Cristo por São João Batista até a sua ressurreição, proporcionando aos espectadores momentos especiais de espiritualidade e fé por meio de reflexões rápidas e eficazes nas 35 cenas do espetáculo.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2009.


Carlos Marques Dunga Júnior
Deputado Estadual

Aprovado Projeto de Lei nº 1.200/09
em Sessão Ordinária realizada em 09/06/09


1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.200/09
Em 28 / 04 / 2009

P/Vilmarino do Rêgo

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29 / 04 / 2009

P/Vilmarino do Rêgo

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29 / 04 / 2009.

P/Vilmarino do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29 / 04 / 2009

Edmaria T. Araújo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Leandro F. de Sá

Em 12 / 05 / 2009

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 28 / 04 / 2009.

Leandro F. de Sá
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1200/2009

Institui no Calendário de Eventos
Turísticos da Paraíba a Paixão de Cristo
do Município de Riacho de Santo Antonio.

AUTOR : Dep. CARLOS DUNGA JÚNIOR

RELATOR: Dep. LEONARDO GADELHA

PARECER Nº 156109

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1200/2009**, do ilustre Deputado Carlos Dunga Júnior que institui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba a Paixão de Cristo do Município de Riacho de Santo Antonio.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa institui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba a Paixão de Cristo do Município de Riacho de Santo Antonio.

O município de Riacho de Santo Antonio já é bastante conhecido pelo Espetáculo da Paixão de Cristo, e após a inclusão no calendário turístico, certamente propiciará um desenvolvimento maior em sua atividade turística.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 1200/2009, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2009.


Dep. **LEONARDO GADELHA**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do projeto de Lei nº 1200/2009.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 25 de maio de 2007.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
RELATOR

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/05/09

Apreciada Pela Comissão
No Dia _____

Aprovado o Parecer em
única Discussão na Sessão Ordinária realizada em 09/06/2009. 3

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

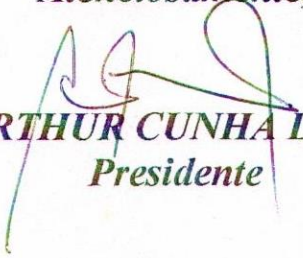
Ofício nº 671/09

João Pessoa, 9 de junho de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.200/2009 de autoria do Deputado Dunga Júnior que, "Inclui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba a Paixão de Cristo do Município de Riacho de Santo Antônio, neste Estado".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 671/09

PROJETO DE LEI N° 1.200/2009

AUTORIA: DO DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba a Paixão de Cristo do Município de Riacho de Santo Antônio, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba, o **Espetáculo-Luz Paixão de Cristo** do Município de Riacho de Santo Antônio, neste Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 9 de junho de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente